

CONCORRÊNCIA & EU MEDIA E ENTRETENIMENTO

NOVO REGIME DA COMERCIALIZAÇÃO
CENTRALIZADA DOS DIREITOS DE
TRANSMISSÃO TELEVISIVA DA I E DA II
LIGAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL

VdA EXPERTISE

Março 2021



Titularidade e comercialização de direitos de transmissão dos campeonatos de futebol das I e II Ligas

No dia 23 de março de 2021 entrou em vigor o novo regime relativo à titularidade e comercialização de direitos de transmissão dos campeonatos de futebol das I e II ligas (Decreto-Lei n.º 22-B/2021, de 22 de março):

Este novo regime surge após uma Recomendação da Autoridade da Concorrência (**AdC**) e uma reflexão conjunta de um grupo de trabalho que, entre outros, incluiu a Federação Portuguesa de Futebol (**FPF**) e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (**LPFP**). Recorde-se que vigora em Portugal o modelo de negociação individualizada de direitos de transmissão televisiva, em desalinhamento com a atual realidade europeia (Premier League, La Liga, Bundesliga, Serie A, Ligue 1, entre outros campeonatos).

Os clubes ou as sociedades desportivas que participam nas I e II Ligas, enquanto titulares dos direitos, poderão, até à época desportiva de 2026-2027, negociar livremente os seus direitos.

Contudo, ficam sujeitos à obrigação de dar conhecimento ao organizador da competição em causa (Federação ou Liga) de qualquer contrato celebrado sobre os seus direitos de transmissão no prazo de 10 dias.

Adicionalmente, e de modo a salvaguardar os contratos atualmente em vigor, estabelece-se que os contratos celebrados pelos clubes ou sociedades desportivas relativos aos direitos de transmissão não produzirão efeitos para além da época desportiva de 2027-2028, considerando-se não escritas as cláusulas que disponham em contrário.

Quanto ao âmbito dos **direitos de transmissão**, o Decreto-lei estabelece que:

- São abrangidos os espetáculos desportivos desde o minuto anterior ao início dos mesmos até ao minuto seguinte ao da sua conclusão;
- Incluem-se quer os direitos de transmissão em direto, quer em diferido;
- São abrangidas as transmissões na sua forma integral e na sua forma resumida;
- Ficará coberta a exploração nos mercados nacional e internacional.

Ficam excluídos do âmbito do Decreto-lei os direitos de transmissão radiofónica.

Os termos do **modelo de comercialização centralizada** serão concretizados mediante proposta da Federação e da Liga, aprovada pela AdC, até ao final da época desportiva de 2025-2026. Recorde-se que, em 2019, a AdC sugeriu a realização de leilões trianuais, administrados pela LPFP ou outra organização que represente os clubes de futebol profissional, que garantam, entre outras condições, a existência de pelo menos dois adquirentes.

Apesar do calendário definido, o Decreto-lei admite a possibilidade de **implementação antecipada** do modelo de comercialização centralizada, caso haja acordo nesse sentido entre os organizadores das competições desportivas, os clubes ou as sociedades desportivas participantes e as entidades adquirentes. Tal acordo deverá ser aprovado pela AdC.

Alternativamente, se não for apresentada a referida proposta conjunta da Federação e da Liga, ou se esta não for aprovada pela AdC, ou ainda caso os agentes relevantes não alcancem o referido acordo para a antecipação, o Governo pode determinar, por decreto-lei, os termos da comercialização centralizada, depois de ouvida a AdC sobre os mesmos.

Contactos



MAGDA COCCO
MPC@VDA.PT



RICARDO BORDALO JUNQUEIRO
RBJ@VDA.PT



TIAGO BESSA
TCB@VDA.PT



CATARINA MASCARENHAS
CMM@VDA.PT